

Apud pel. Crel. Lin. p.
em 7/10/2000

[Handwritten signature]

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram as entidades oficiais de Formação de Magistrados - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ e a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ, órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.949.858/0001-81, doravante denominada EMERJ, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, DESEMBARGADOR MANOEL CARPENA AMORIM, e a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.

Ambas individual e coletivamente doravante também denominadas "Parte" ou "Partes".

Cientes da importância da formação profissional de magistrados, no quadro da fortificação e estabilização de um Estado Democrático de Direito;

Conhecedores dos estreitos vínculos culturais que unem os dois povos e países; e

Conscientes das vantagens na troca de informação e experiências relativas ao trabalho desenvolvido no campo da formação de magistrados.

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer um programa de cooperação entre EMERJ e a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA abrangendo atividades de pesquisa e divulgação de conhecimento de Direito, com troca de documentação e informações sobre os objetivos, o conteúdo e a execução dos respectivos planos de atividades, bem como o intercâmbio de publicações periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa objeto deste Convênio será realizado por intermédio de trabalhos a serem desenvolvidos pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA no campo da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em cursos de formação profissional de magistrados, bem como, através de seminários e simpósios, os quais serão executados mediante a celebração de Termos Aditivos ao

presente Convênio, Contratos ou Ordens de Serviços específicos, observado o disposto no artigo 116, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, definindo a contribuição da EMERJ, aprovada por essa para cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades desenvolvidas através do Programa objeto deste Convênio deverão ocorrer preferencialmente nos meses de março e abril e poderão versar sobre quaisquer temas jurídicos, estando previstos desde logo os seguintes:

- a) Lei das S/A;
- b) Internet, direito autoral;
- c) Semana brasileira do direito (Lisboa), e – *commerce*;
- d) Seminário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes poderão organizar encontros entre representantes de ambas as instituições para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas à formação profissional de magistrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS GERAIS DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivos gerais:

- I) Contribuir para o desenvolvimento educacional, cultural e informacional através de realização de trabalhos que:
 - A) ampliem a disponibilidade de conhecimentos de interesses das partes;
 - B) ampliem a capacitação institucional das partes para a realização de pesquisa e desenvolvimento, principalmente, na formação acadêmica geral, em direito brasileiro e comparado.
- II) Contribuir para o estreitamento das relações entre EMERJ e FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, visando o fomento e a implementação de ações conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

As atividades realizadas no âmbito deste convênio e os serviços realizados com base em Termos Aditivos, Contratos ou Ordens de Serviços, conforme cláusulas primeira, parágrafo único e sétima deste Convênio, estão dispensadas de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – REALIZAÇÃO DO INTERCÂMBIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada uma das Partes admitirá candidatos indicados pela outra a frequentar os seus cursos, assegurando para tanto e pelo menos uma vaga em cada um dos cursos e demais ações de formação que organize.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas de viagem serão suportadas pelos visitantes, ficando as despesas de estada à cargo da entidade visitada, se as suas possibilidades orçamentais o permitirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas de viagens e estada serão suportadas pelos candidatos participantes dos cursos, ficando, contudo, dispensados do pagamento de quaisquer taxas ou preços de inscrição para frequência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DA EMERJ

A EMERJ e a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA cooperarão na execução dos trabalhos que vierem a ser executados de acordo com o presente Convênio, em princípio, com o seguinte:

- I) Fornecimento de recursos financeiros acordados nos Termos Aditivos, Contratos e Ordens de Serviços, sendo que cada liberação de recursos dependerá de estar comprovada a adequada aplicação da verba utilizada na etapa anterior;
- II) Fornecimento de informações sobre suas respectivas atividades, sempre que forem necessárias para a execução dos trabalhos, mantidas, se for o caso, as condições de sigilo, por força de dispositivos legais vigentes;
- III) Fornecimento de pessoal docente e de suporte, sempre que acordado como necessário ou desejável, para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS GERAIS

Os trabalhos objeto do presente Convênio serão executados mediante a emissão de Termos Aditivos, Contratos ou Ordens de Serviços, conforme o caso, individualizados para cada objeto específico, conforme caracterizados nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos Aditivos conterão as obrigações da EMERJ e da FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA e Planos de Trabalho detalhados, constando, sempre que necessário, pelo menos os seguintes itens:

- a) objetivo do trabalho;

- b) indicação dos Coordenadores do Trabalho, um de cada parte, responsáveis pela supervisão e gerência deste trabalho;
- c) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- e) a distribuição às partes convenientes da responsabilidade pelo suprimento dos diferentes recursos, bem como dos requisitos para a execução do trabalho;
- f) os direitos de propriedade resultantes dos trabalhos acordados, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- g) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho descrito no Termo Aditivo específico;
- h) prazo de vigência e, se possível, cronograma de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Modificações ao Termo Aditivo poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer uma das partes. Estas modificações somente entrarão em vigor quando apresentadas e acordadas por escrito, e após terem sido assinadas pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral composta pelos seguintes representantes das partes convenientes:

- a) pela EMERJ, o Diretor do Departamento Geral de Estudos e Ensino;
- b) pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, o Diretor Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Coordenação Geral zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas dos diferentes Aditivos para aprovação pelas respectivas instituições, e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por mútuo acordo entre as partes, a Coordenação Geral instituirá Grupos de Coordenação de Programas, formados por representantes da EMERJ e da FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, que terão por objetivo realizar, periodicamente, o acompanhamento e a avaliação de programas específicos de cooperação conduzidos em conformidade com os deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos oriundos deste Convênio, tanto a Coordenação Geral quanto os Grupos de Coordenação de Programas manterão contatos com periodicidade fixa e, excepcionalmente, sempre que qualquer das partes considere necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações referentes ao presente Convênio deverão ser feitas por escrito e endereçadas como se segue:

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Diretoria Geral

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Erasmo Braga, 115 / 4º andar
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20026-900
Tel.: (0 XX 21) 532-7696
FAX: (0 XX 21) 553-4860
E-mail – emerj@tj.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, salvo denúncia escrita por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 06 (seis) meses.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2000.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

Nome:
Identidade:

Nome:
Identidade: